

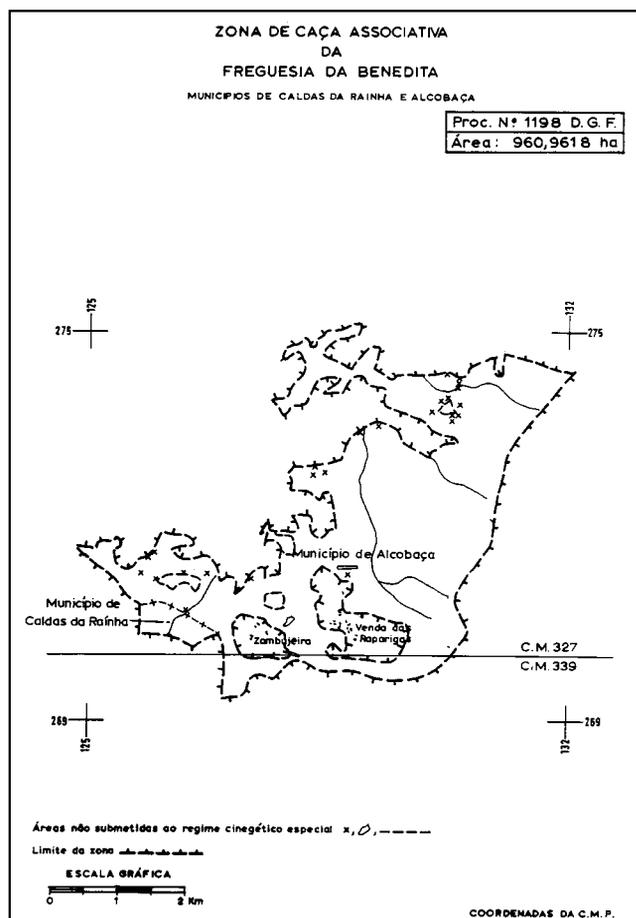
no que respeita ao número de guardas, passa apenas a obrigar a entidade concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 8 de Agosto de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 808/97

de 4 de Setembro

Considerando a proposta apresentada pela ESE — Ensino Superior Empresarial, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Gestão, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de Dezembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1121/91, de 29 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

**Aditamento**

São aditados os n.ºs 3.º-A e 3.º-B à Portaria n.º 1121/91, que autorizou o funcionamento do curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira no Instituto Superior de Administração e Gestão, com a seguinte redacção:

«3.º-A

**Grau de licenciado**

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados que nele hajam ingressado com a titularidade do bacharelato em Gestão do Instituto Superior de Administração e Gestão é conferido o grau de licenciado em Gestão Financeira.

2 — Pode ainda ser conferido o grau de licenciado em Gestão Financeira aos titulares do diploma de estudos superiores especializados que nele hajam ingressado com a titularidade de um bacharelato na área de Gestão que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

3 — O conselho científico ou o órgão estatutariamente correspondente do Instituto verifica, em cada caso concreto, a existência da referida coerência.

3.º-B

**Classificação do grau de licenciado**

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B+2D}{5}$$

em que:

*B* é a classificação final do curso com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;  
*D* é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.»

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Agosto de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

Portaria n.º 809/97

de 4 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio;

Considerando o disposto na Portaria n.º 612/91, de 8 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo I à Portaria n.º 612/91, de 8 de Julho, que aprova o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, minis-

trado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

A presente alteração aplica-se a partir do ano lectivo de 1994-1995, inclusive.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Agosto de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

**Escola Superior de Educação**

Curso: Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês

QUADRO N.º 1

(Portaria n.º 612/91, de 8 de Julho — Alteração)

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Psicologia da Educação	Anual	3				
Filosofia da Educação	Anual	2				
Matemática	Anual		3			
Introdução aos Estudos Literários	Anual	1	2			
Introdução aos Estudos Linguísticos	Anual	1	2			
Inglês I	Anual	1	2			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2				
Expressão I	1.º semestre		6			
História	2.º semestre	2				
Expressão II	2.º semestre		6			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

(Portaria n.º 612/91, de 8 de Julho — Alteração)

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenvolvimento Curricular, Métodos e Técnicas de Ensino	Anual	3	1			
Ciências da Natureza	Anual	2	1			

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Gramática da Língua Portuguesa .....	Anual .....	1	1			
Inglês II .....	Anual .....	1	1			
Introdução às Técnicas de Investigação Pedagógica .....	1.º semestre .....	2				
Literatura Infantil .....	1.º semestre .....	1	2			
Cultura Portuguesa .....	1.º semestre .....	2				
Cultura Inglesa .....	1.º semestre .....	2	1			
Análise da Prática Pedagógica e Técnicas de Observação .....	1.º semestre .....		4			
Introdução à Educação Especial .....	2.º semestre .....	2				
Metodologia do Ensino do Português .....	2.º semestre .....	1	1			
Metodologia do Ensino da Matemática .....	2.º semestre .....		2			
Metodologia do Ensino do Meio Físico e Social .....	2.º semestre .....		4			
Intervenção e Cooperação na Prática Pedagógica .....	2.º semestre .....		4			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas.  
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 3

(Portaria n.º 612/91, de 8 de Julho — Alteração)

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Teoria do Texto .....	Anual .....	1	1			
Inglês III .....	Anual .....	1	2			
Prática Pedagógica I .....	1.º semestre .....		10	12		
Organização e Gestão Escolar .....	2.º semestre .....	3				
Literatura Portuguesa .....	2.º semestre .....	1	3			
Literatura Juvenil .....	2.º semestre .....	1	3			
Literatura Inglesa .....	2.º semestre .....	1	3			
Opção .....	2.º semestre .....	1	2			(a)

(a) De um elenco de unidades curriculares a fixar pelo conselho científico, nos termos do n.º 10.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas.  
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 4

(Portaria n.º 612/91, de 8 de Julho — Alteração)

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Metodologia do Ensino do Português .....	Anual .....	1	2			
Inglês IV .....	Anual .....		4			
Metodologia do Ensino do Inglês .....	Anual .....	1	2			
Literatura e Cultura da Expressão Portuguesa .....	1.º semestre .....	2	4			
Teoria da Literatura .....	1.º semestre .....	2	1			
Literatura e Cultura da Expressão Anglófona .....	1.º semestre .....	2	4			
Prática Pedagógica II .....	2.º semestre .....		6	9		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas.  
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

## Portaria n.º 810/97

de 4 de Setembro

Considerando o disposto na Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, alterada e aditada pelas Portarias

n.ºs 55/87, de 22 de Janeiro, 309/88, de 17 de Maio, e 116/89, de 16 de Fevereiro;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);